



LEI Nº 5342, 25 de julho de 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio das prestações de contas de forma mensal dos pagamentos feitos as empresas, organizações sociais, ONG's e fundações gerenciadoras de hospitais municipais e UPAS, contratadas ou conveniadas no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Saúde – SESAU obrigada a enviar mensalmente a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte a prestação de contas de forma detalhada dos pagamentos feitos as empresas, organizações sociais, ONG's ou fundações gerenciadoras de hospitais municipais e UPA's, contratadas ou conveniadas no município.

Art. 2º- As prestações de contas podem ser enviadas no formato digital ou em forma física.

Art. 3º- As prestações devem ser enviadas em duas vias.

- I- A comissão de saúde da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;
- II- A Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte – CE.

Art. 4º- A prestação de contas deve ser enviada até o sétimo dia útil após o pagamento do mês em referência.



Art. 5º - Em caso do não envio ou atraso de forma injustificada, poderá o gestor ser responsabilizado administrativamente ou criminalmente por descumprimento de Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Yanny Brena Alencar Araújo

Coautoria- José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Pedro Reginaldo da Silva Januário - Antônio Vieira Neto



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI N°

DE 05 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio das prestações de contas de forma mensal dos pagamentos feitos as empresas, organizações sociais, ONG's e fundações gerenciadoras de hospitais municipais e UPAS, contratadas ou conveniadas no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Saúde – SESAU obrigada a enviar mensalmente a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte a prestação de contas de forma detalhada dos pagamentos feitos as empresas, organizações sociais, ONG's ou fundações gerenciadoras de hospitais municipais e UPA's, contratadas ou conveniadas no município.

Art. 2º- As prestações de contas podem ser enviadas no formato digital ou em forma física.

Art. 3º- As prestações devem ser enviadas em duas vias.

- I- A comissão de saúde da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;
- II- A Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte – CE.

Art. 4º- A prestação de contas deve ser enviada até o sétimo dia útil após o pagamento do mês em referência.

Art. 5º- Em caso do não envio ou atraso de forma injustificada, poderá o gestor ser responsabilizado administrativamente ou criminalmente por descumprimento de Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2022.

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente

Autoria: Yanny Brena Alencar Araújo

Coautoria- José Ivanildo Rosendo do Nascimento – Pedro Reginaldo da Silva Januário – Antônio Vieira Neto